PROJETO DE LEI 01-00483/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Dispõe a respeito da implantação de áreas verdes que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores na cidade de São Paulo."

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a implantar e a promover áreas verdes com arborização frutífera fomentadora da avifauna, vegetação atrativa e paisagismo que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores.

§ 1º - As áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão compostas por solo total ou parcialmente permeável.

§ 2º - O estabelecimento natural de ninhos de insetos polinizadores portadores de ferrão e agressivos será permitido apenas em locais com acesso restrito e de baixa circulação de pessoas e animais.

§ 3º - Não será permitida a criação de abelhas apis mellifera nestas áreas.

Artigo 2º Nas áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão plantadas espécies vegetais floríferas e frutíferas de pequeno porte que forneçam alimento e abrigo a esses animais, sendo 60% das espécies vegetais plantas nativas do município de São Paulo, listadas nas Portarias 60/SVMA/2011 e 61/SVMA/2011, publicadas em 28 de maio de 2011.

§ 1º - O plantio de árvores poderá ser realizado com orientação e supervisão das Secretarias supracitadas.

Artigo 3º As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna serão georreferenciadas, cadastradas e terão um responsável por sua implantação e manutenção.

§ 1º - Quando se tratar de área verde pública, a adoção se dará através do Programa Adote uma Praça em troca de publicidade, conforme previsto no Decreto nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017.

§ 2º - Quando se tratar de equipamentos públicos, um funcionário do local ficará como responsável e a implantação e a manutenção será de responsabilidade da unidade, em mutirão ou com equipe específica.

§ 3º - Os jardins implantados poderão fazer intercâmbio de informações e mudas e se constituirão em refúgios para os polinizadores e avifauna, contribuindo para a Cidade Polinizadora e para o conhecimento da biodiversidade paulistana.

Artigo 4º As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna não podem ter vidraças transparentes, uso de agrotóxicos, fios elétricos com pontos vivos, concertinas, objetos cortantes, linhas de pipa, iluminação intensa, nem barulho excessivo.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2019, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.